CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734070817141749059 1-6 Data: 07/08/2017 14:32:34
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-APN 16205-Q406
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjmg.jus.br

XLI Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes à CAIXA sempre que solicitado.

XLII A contratada deverá manter seus empregados, quando em serviço na CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação.

XLIII Deverá, ainda, manter os profissionais devidamente identificados com crachá subscrito e fornecido pela Contratada, conforme modelo definido pela CAIXA, incluídos os crachás por aproximação para utilização nas Unidades onde esse sistema for implantado.

XLIV Os prestadores alocados na CAIXA deverão portar durante o horário de trabalho, além do crachá, documento de identificação contendo foto para identificação expedido por órgão público, válido em todo território nacional.

XLV Ao término do contrato, ou quando do desligamento do prestador, a empresa Contratada deverá devolver os crachás dos usuários para a GILOGBH que os inutilizará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
São também responsabilidades da CONTRATADA:

I. todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA;

II. qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, da garantia contratual e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a CAIXA, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734070817141749059l-7; Data: 07/08/2017 14:32:
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN18204-NDDH;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjdft.jus.br

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF$$, onde:

VAT = valor atualizado
VIN = valor inicial
IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro - A ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;

II notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades;

III efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato, somente após o efetivo adimplemento da obrigação (obrigações trabalhistas, execução dos serviços contratados e fornecimento dos materiais nas quantidades necessárias).

IV indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

V exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E SUA REPACTUAÇÃO

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA o **valor mensal de R$ 471.364,84** (quatrocentos e setenta e um mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e o **valor global de R$ 6.599.107,76** (seis milhões quinhentos e noventa e nove mil cento e sete reais e setenta e seis centavos), pelo período de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro - Admite-se, anualmente, a repactuação dos preços, com base na variação dos componentes dos custos do contrato, observados a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.570-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734070617417490591-8 Data: 07/06/2017 14:32
Sold Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN16609-X4SR
Valor Total do Ato: R$ 1,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjmg.jus.br

Parágrafo Segundo - A anualidade a que se refere o parágrafo anterior será contada a partir da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação.

a) Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, relativa à categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra do contrato.

Parágrafo Terceiro – Quando da solicitação de repactuação, a CONTRATADA deve apresentar fundamentação, de forma clara e pormenorizada, acompanhada da planilha de composição de custos e formação dos preços e documentos que comprovem, analiticamente, a alteração de seus custos, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de insumos, antecipações e benefícios existentes na data da formulação da proposta, e necessários para a execução dos serviços, mas não previstos originariamente.

Parágrafo Quarto - O pedido de repactuação e/ou revisão de preços não formalizado à CAIXA durante a vigência do contrato implicará, para todos os efeitos legais, a preclusão do direito da contratada aos respectivos pleitos.

I - Caso o contrato seja prorrogado, e anteriormente à assinatura do termo de prorrogação foi formalizado o pedido de repactuação/revisão à CAIXA, é assegurado à contratada o direito aos respectivos pleitos a partir da data do fato gerador, desde que comprovado o atendimento aos requisitos legais da repactuação/revisão.

II - Caso o contrato seja prorrogado sem a formalização do pedido de repactuação/revisão à CAIXA, haverá a preclusão do direito da contratada aos respectivos pleitos a partir da data do fato gerador, passando a ser considerada, nessa situação, a data da apresentação do pedido;

III - Não ocorrendo o necessário registro do acordo ou convenção coletiva para que a contratada postule o seu pedido de repactuação e/ou revisão de preços antes da prorrogação do contrato, é assegurado à contratada o direito aos respectivos pleitos a partir da data do fato gerador caso haja ressalva no termo de prorrogação nesse sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DO APROVISIONAMENTO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

Os valores informados na planilha de composição de custos a título de provisão para pagamento de encargos trabalhistas, conforme as alíneas constantes nesta cláusula, serão glosados do faturamento mensal e depositados em conta caução, de titularidade da Contratada, aberta em agência da CAIXA, exclusivamente para essa finalidade, devendo o correspondente comprovante de abertura ser apresentado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato:

a) férias e correspondente abono;
b) 13º salário;
c) adicional do FGTS nas rescisões sem justa causa;
d) impactos sobre férias e 13º salário.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734070817141749059I-9; Data: 07/06/2017 14:32:
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal: C AEN16202-ZG17;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.pdpj.jus.br

Parágrafo primeiro – A conta caução, cujos saldos serão remunerados de acordo com as regras próprias desse tipo de operação, somente será movimentada mediante autorização expressa da CAIXA.

Parágrafo segundo - os pagamentos dos encargos referidos nas alíneas do caput desta cláusula devem ser efetuados pela CONTRATADA nas datas e condições legalmente exigíveis.

I – Efetuados os pagamentos, a CONTRATADA poderá solicitar à CAIXA a liberação dos valores referentes aos pagamentos dos correspondentes encargos, encaminhando, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios das despesas (planilha de cálculo, comprovante de pagamento e outros julgados necessários), para conferência pela CAIXA.

II - Após a confirmação da ocorrência e conferência dos cálculos, a CAIXA autorizará a transferência do valor devido da conta caução para a conta corrente da contratada, mantida em agência da CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação da CONTRATADA, nos termos do inciso I deste parágrafo.

a) em caso de necessidade de complementação ou esclarecimentos acerca dos documentos comprobatórios das aludidas despesas, a contagem do prazo para liberação será prorrogada na mesma proporção daquele utilizado pela CONTRATADA para o atendimento da solicitação da CAIXA.

III – O saldo remanescente na conta caução, se houver, será liberado à CONTRATADA após comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas relativas a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida após o término de cada mês, e apresentada à CAIXA até o 2º dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CAIXA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados:

a) cópias das folhas de pagamento e de contracheques com recibo do empregado ou de outros documentos que comprovem o pagamento das obrigações trabalhistas do empregados alocados na prestação dos serviços;

b) cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, gerada e impressa pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com autenticação ou acompanhadas do comprovante do recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet;

c) Relação dos Trabalhadores - RET constantes no arquivo SEFIP, constando, no campo tomador/obra, a CAIXA e o número do processo/contrato a que se referem os prestadores relacionados.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734070817141749059110; Data: 07/08/2017 14:32:51
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN14201-U17R
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjmg.jus.br

Parágrafo Terceiro - A não apresentação dos documentos citados no parágrafo anterior, no prazo indicado, assegura à CAIXA o direito de suspender o pagamento dos serviços, sem que isso implique a atualização ou correção do valor da nota fiscal/fatura, ficando ainda a Contratada sujeita ao pagamento de multas por eventuais atrasos nos repasses de tributos pela CAIXA.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

a) a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
b) descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Sexto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Sétimo - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Oitavo - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Por ocasião do pagamento, será efetuado consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito federal, estadual, municipal e do distrito federal, bem

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – CNS 06.870-6
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734070817141749059 1-11; Data: 07/08/2017 14:32:36
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal: C-AFN16200-MUSG
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjmg.jus.br

como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Décimo - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo – O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado
VIN = valor inicial
IDI = IGP-M/FGV na data inicial
IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de **14 (quatorze) meses, a contar de 01/07/2015, até 31/08/2016**, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Fica assegurada à CAIXA a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.370-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734070817141749059112; Data: 07/08/2017 14:32:0
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal: C-AFN 19199-MLG1
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjmg.jus.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de **R$ 329.955,38** (trezentos e vinte e nove mil novecentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e oito centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II Seguro-garantia
III Fiança bancária

Parágrafo Primeiro - Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Segundo - A caução em dinheiro deve ser efetuada junto a uma Agência da CAIXA, devendo ser realizada exclusivamente na operação 008, em que o depósito tem como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Terceiro - O seguro-garantia deve ter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

a) O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela contratada dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à contratada, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;
b) Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados, ou que contrarie as disposições da legislação aplicável e/ou do Ato Convocatório;
c) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

Parágrafo Quarto - A Fiança bancária deve conter:

a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Novo Código Civil;

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.879-6
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 773407081714174905911-13; Data: 07/08/2017 14:32:
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN15198-9QU8
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjrj.jus.br

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto no parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Sexto - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Sétimo - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Oitavo - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo com simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

I – A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior, de inidoneidade especial, implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessados de se relacionar comercialmente com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do SICAF.

Parágrafo Primeiro - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na minuta deste contrato:

I. advertência;
II. multa
III. suspensão temporária para licitar e contratar com a CAIXA, por período não superior a 02 (dois) anos;
IV. declaração de inidoneidade, nos moldes do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da licitante junto à Administração.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.879-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734070817141749059114, Data: 07/08/2017 14:32:33
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFM16197-AGUJ
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Parágrafo Segundo - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CAIXA e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

I Pela execução de forma insatisfatória, ou pelo atraso na execução dos serviços, por culpa imputada à CONTRATADA, e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa diária de 0,3% (três décimos por cento), incidente sobre o faturamento do mês que ocorreu o fato, cobrada em dobro no caso de reincidência verificada num período de 03 meses, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

II Ocorrendo atraso nos prazos de atendimento da manutenção corretiva de limpeza nas instalações objeto deste Contrato, conforme prevê o ANEXO VIII – Processo de Atendimento e demais itens que integra o Edital e este Contrato, será aplicada a multa de 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, incidente sobre o valor mensal dos serviços relativos à unidade onde ocorreu o fato no respectivo mês, sendo que:

III O prazo máximo para atendimento deve ser de acordo com a periodicidade definida no ANEXO VIII - Processo de Atendimento que integra este contrato, contado a partir do chamado formal da CAIXA, através de SIATE.

IV Os dias ou horas de atraso devem ser corridos e contados a partir da data ou horário previstos para o atendimento.

V Ao término da execução dos serviços, o funcionário da CONTRATADA deve comunicar imediatamente à Filial – GILOG/BH – Serviços – a finalização do chamado.

VI Para os chamados corretivos emergenciais, relativos a problemas ou defeitos que influenciem no funcionamento da unidade CAIXA, ocorridos em horários ou dias em que não tenha expediente na CAIXA, a CONTRATADA pode ser acionada pela GILOG/BH – Serviços via telefone, cabendo à GILOG/BH registrar o chamado e certificar a conclusão do serviço no primeiro dia útil seguinte.

VII A falta de uniforme, equipamentos, materiais ou produtos utilizados na prestação dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura, da garantia contratual, e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a CAIXA pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos casos de reincidências, descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total do objeto contratual, ainda que destes fatos não resultem prejuízo para a CAIXA.

Parágrafo Sexto – A penalidade de declaração de inidoneidade (art. 87, IV, Lei 8.666/93) poderá ser aplicada se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CAIXA, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.376-4
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 173407081714174905911-15; Data: 07/08/2017 14:32:
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C/CA: N15196-Lei-2;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjmg.jus.br

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das penalidades, indicadas nesta cláusula, será lançada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS
As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:

a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) a transferência total ou parcial do presente contrato;
c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na prestação dos serviços;
d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
e) a dissolução da sociedade;
f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CAIXA, prejudique a execução do contrato;
g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CAIXA a presumir a não execução da prestação dos serviços contratados; e
h) demais motivos especificados no Art.º 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente a prestação dos serviços contratados, os quais serão entregues à CAIXA, que os executará por si ou por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Caso a CAIXA não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece os direitos da CAIXA, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento n.º 5301-03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. é facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 05.879-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734070817141749059116. Data: 07/08/2017 11:32:5
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEN 81965-eOA
Valor Total do Ato: R$ 2,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjbj.jus.br

II. a CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

III. em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;

IV. é vedado à CONTRATADA ceder, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CAIXA;

V é permitido à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços de controle biológico de pragas, mediante autorização da CAIXA.

VII. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2015

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Robson Pereira Galdino Flor
CPF: 503.001.216/87

CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
Repres:
CPF:

Testemunhas

Nome: LUCILENE PEREIRA PINTO
CPF: 741.128.486-68

Nome: Fabiana Fraduvor Rodrigues dos Santos
CPF: 045.954.407-16

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.370-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734070817141749059l-17; Data: 07/08/2017 14:32:3
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN16194-IOXP
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjmg.jus.br

DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) empregado(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato;
- empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação/licitação;
- empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestadores para a execução de serviço objeto deste contrato/credenciamento, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregado CAIXA que exerça cargo em comissão ou função de confiança:

- em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento/licitação/contrato;
- na área demandante da contratação/licitação;
- na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2015

CARTÓRIO 11º SERV. NOT.

CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.123.895/0001-09

1º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA / PR
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de VERA LUCIA FARIAS ANTUNES em 07/08/2015 Verdadeira(s) para fins de Instrumento de verdade.
OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CAIXA

Remanescente do PE 115/7065-2012 – Dispensa 1445/2015
Limpeza – SR Sudeste e Sul de Minas – 7065.01.1445.1/2015

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.370-4
Autenticação Digital
Cod. Autenticação: 7734070817141749059l-18; Data: 07/08/2017 14:32:3
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN16193-NM2C
Valor Total do Ato: R$ 2,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjmg.jus.br

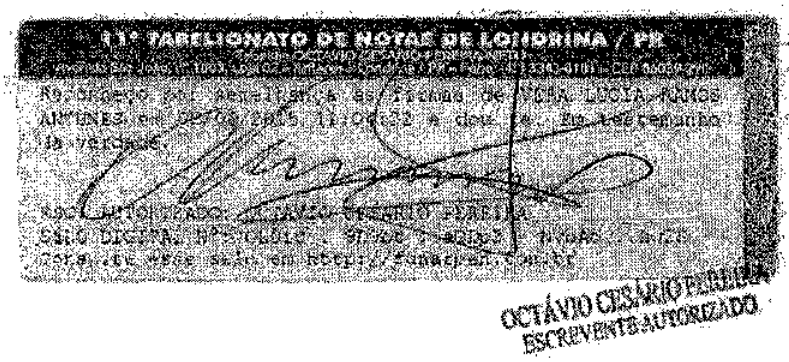
AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES

A Empresa **CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.**, por este instrumento público, confere poderes à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, para acessar informações relativas a tributos, contribuições sociais, previdenciárias, FGTS, e outros encargos devidos, podendo solicitar certidões e declarações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Agente Operador do FGTS, de toda e qualquer informação relativa à verbas trabalhistas/previdenciárias referentes ao quadro de empregados alocados no contrato. É permitido o substabelecimento dos poderes aqui conferidos a outros empregados da outorgante, que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2015

CARTÓRIO 11º SERV. NOT.

CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.123.895/0001-09



CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.370-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7/3407081714174905 91.19; Data: 07/08/2017 14:32:20
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AFN18192; ZUWN;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjrj.jus.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Prestação de serviços de limpeza, jardinagem e controle biológico de pragas, contemplando o fornecimento de material para unidades da CAIXA, discriminadas no Anexo IX – Relação das Unidades, vinculadas às SR Sudeste e Sul de Minas.

2 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços estão classificados em:

Rotineiros A: abrangem todos os serviços listados no Anexo I-A, respeitada a periodicidade indicada pela CAIXA.

Rotineiros B: abrangem todos os serviços listados no Anexo I-B, respeitada a periodicidade indicada pela CAIXA.

Sob demanda: Reforço em caso de obras; situações atípicas; calamidades públicas (enchentes, incêndios e demais ocorrências que produzam grandes danos à unidade); caminhão da sorte e eventos externos.

2.1.1 Os serviços rotineiros A e B devem ser executados, independente de demanda pela CAIXA, na periodicidade definida nos anexos deste TR. Apenas os serviços Sob Demanda deverão aguardar solicitação da CAIXA para sua execução.

2.2 Para o dimensionamento de equipe e definição de jornada de trabalho deverão ser considerados os seguintes critérios:

2.2.1 Índice de produtividade mínimo, de área de piso interna, por servente:

Grupo	Descrição	Jornada diária do servente	Produtividade em m²/dia
G1	PAB e agências c/ baixo volume de atendimento, baixos problemas estruturais ou de localização	8	600
G2	Agências c/ volume médio de atendimento, c/ alguns problemas estruturais ou de localização	8	500
G3	Agências c/ alto volume de atendimento ou elevados problemas estruturais ou de localização.	8	400
G4	Unidades Administrativas com funcionamento de 6 às 19 h	9	450
G7	Salas de autoatendimento não contiguas	Atendida por equipe itinerante	

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734070817141749059120; Data: 07/08/2017 14:32:2
Sob Digital de Fiscalização Tipo Normal C. ADN 0,10 0,01
Valor Total do Ato: R$ 0,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjrj.jus.br

2.2.1.1 As unidades são enquadradas nos grupos acima, podendo haver o enquadramento de uma mesma unidade em grupos diferentes, em períodos distintos, de acordo com suas características regionais, conforme identificadas no Anexo IX – Relação das Unidades.

2.2.1.2 Cada unidade deverá ser atendida com pelo menos um servente em jornada mínima de 8 horas diárias, se enquadrada nos grupos de G1 a G4.

2.2.2 O índice de produtividade mínimo por servente, em jornada de 8 horas diárias, é de:

a) 1200 m² para área de piso externa e jardinagem,
b) 220 m² para limpeza de esquadria externa, sem situação de exposição a risco,
c) 110 m² para limpeza de fachada envidraçada externa, com situação de exposição a risco.

2.3 A contratada deverá executar a limpeza das unidades conforme regras a seguir:

2.3.1 **Agências e PAB** – limpar antes do horário bancário e manter limpo o ambiente durante todo esse período.

2.3.2 **Salas de autoatendimento contíguas – SAA:**

2.3.2.1 De segunda a sexta-feira a limpeza da SAA e dos PAB deve ser realizada pelos serventes fixos das Unidades, sendo a primeira limpeza antes do horário de sua abertura ao público e observado o mínimo de 04 limpezas diárias, com intervalos regulares.

2.3.2.2 Em fins de semana e feriados a limpeza das SAA deve observar as freqüências e intervalos mínimos estabelecidos abaixo, de acordo com o enquadramento da sala, definido no Anexo IX – Relação das Unidades:

Faixa	Freqüência diária de limpeza	Intervalo mínimo entre as limpezas
F2	02 (duas vezes)	8h
F3	03 (três vezes)	6h
F4	04 (quatro vezes)	4h
F5	05 (cinco vezes)	3h

2.3.3 **Salas de autoatendimento não contíguas – SAANC**: limpar quatro vezes ao dia, obedecendo o intervalo mínimo de 4 horas entre cada limpeza.

2.3.4 **Quiosques**: limpar diariamente todo o ambiente, inclusive área envidraçada e equipamentos.

2.3.5 **Posto de Atendimento Eletrônico – PAE:** limpar quinzenalmente, contemplando todos os equipamentos.

2.3.6 **Unidades administrativas**: limpar a partir das 06h e manter durante todo o horário de expediente até as 19h.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 09.070-0
Autenticação Digital
Cod. Autenticação: 7734070817141749059l-21; Data: 07/08/2017 14:32:2
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, APN 1619-ZE/E
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjrj.jus.br

2.3.7 **Conjunto Cultural**: limpar durante todo o horário de funcionamento, inclusive nos fins de semana e feriados, quando estiver aberto ao público, devendo ser executada por equipe especializada e sob orientação dos gestores daquela unidade.

2.3.8 **Unidades com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas**: limpar na freqüência necessária e em intervalos regulares, a fim de manter a limpeza durante todo o período de funcionamento.

2.3.9 Os serviços contratados devem ser executados por dois tipos de equipe, conforme segue:

Equipe Fixa

I. Limpeza de agências e áreas de autoatendimento contíguas - SAA, em dias úteis.
II Limpeza de unidades administrativas.
III Limpeza do Conjunto Cultural.
IV Limpeza de unidades com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas.

Equipe Itinerante

I Limpeza de salas de autoatendimento contíguas – SAA, em fins de semana e feriados.
II Limpeza de salas de autoatendimento não contíguas – SAANC.
III Limpeza de Quiosques.
IV Limpeza de Postos de Atendimento Eletrônico – PAE.
V Jardinagem
VI Serviços Sob Demanda
- Reforço em casos de obras; situações atípicas; calamidades públicas
- Caminhão da sorte e Eventos Externos

VII Rotineiros B (Anexo I-B)
- Fachadas envidraçadas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial (IN 2/2008 – Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG, art. 44, § 3º)
- Controle biológico de pragas

2.3.10 Todas as Unidades devem ser limpas antes do horário de atendimento ao público e manutenidas durante todo o horário de funcionamento, nos padrões exigidos.

2.3.11 No caso das SAA e SAANC, o prestador da Contratada deverá preencher e entregar Formulário de Controle de Limpeza, conforme Anexo XIII, e de acordo com orientações da área gestora do contrato da CAIXA. O preenchimento é obrigatório e deve ser realizado em todas as limpezas, independente do dia da semana.

3 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.678-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 77340708171417490591-22; Data: 07/08/2017 14:32:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AP116139-XNSI
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjmg.jus.br

3.1 A Contratada deve apresentar à CAIXA, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato:

3.1.1 Relação dos empregados alocados na prestação dos serviços, contendo nome, RG e CPF.

3.1.2 Canais de comunicação, tais como telefones fixos, telefone celular, fax, correio eletrônico, entre outros.

3.1.3 Documentação relativa à autorização para a execução dos serviços de combate biológico de pragas em geral, da própria contratada ou da empresa subcontratada para realização desses serviços:

3.1.3.1 Registro da empresa e respectivo quadro técnico no CREA, conforme determinação da Decisão Normativa CONFEA 067 de 16 de junho de 2000.

3.1.3.2 Discriminação técnica das propriedades e composição química dos produtos a serem utilizados com comprovação por meio de cópias autenticadas do registro no setor responsável por saneantes na ANVISA.

3.1.3.3 Alvará expedido pela Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde para aplicação dos produtos saneantes e Termo de Responsabilidade do profissional legalmente habilitado.

3.1.3.4 Certificado de Vistoria e Licença para uso de produtos químicos expedido pela Divisão de Produtos Controlados do Departamento de Polícia Científica, da Secretaria de Segurança Pública do Estado, ou expedido pelo órgão competente no âmbito de abrangência do contrato.

3.1.4 Apresentar, ainda, os documentos indicados abaixo, caso a contratada opte por fornecer produtos saneantes domissanitários de sua própria fabricação ou de uso profissional (não destinado ao consumidor final), na forma do item 4.4.6.5:

3.1.4.1 Autorização de funcionamento comprovada por cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.), onde esteja prevista a atividade de fabricação de produtos saneantes domissanitários e eventuais atualizações.

3.1.4.2 Licença de Funcionamento emitida pelo Governo do Estado ou do Município, dentro de seu prazo de validade.

3.1.4.3 Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica – CAT, com suas devidas anuidades pagas, em vigor, emitido pelo Conselho Regional de Química ou outros Conselhos Regionais afins.

3.1.4.4 Demonstrativo técnico dos produtos a serem utilizados, suas propriedades e composição química, comprovadas por cópias autenticadas do registro na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7734070817141749059125; Data: 07/08/2017 14:32:3
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHN 61865248
Valor Total do Ato: R$ 4
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

3.1.4.5 Alvará expedido pela Secretaria Estadual, Distrital ou Municipal de Saúde, para aplicação dos produtos saneantes e Termo de Responsabilidade do profissional legalmente habilitado.

3.4.4.6 Certificado de Vistoria e Licença para uso de produtos químicos expedidos pela Divisão de Produtos Controlados do Departamento de Polícia Científica, da Secretaria de Segurança Pública do Estado ou Distrito Federal, (ou expedido pelo órgão competente no âmbito de abrangência do contrato)

3.1.4.7 Existência de rótulo na embalagem dos produtos no padrão definido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3.2 Na execução dos serviços a contratada deverá:

3.2.1 Realizar, obrigatoriamente, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, todos os serviços Rotineiros A (Anexo I-A) e Rotineiros B (Anexo I-B) em todas as unidades relacionadas no Anexo IX – Relação das Unidades.

3.2.1.1 Apresentar cronograma específico de execução desses serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.2.1.2 Apresentar, ainda, em meio eletrônico, até o 5º dia útil de cada mês, o cronograma dos serviços rotineiros A (Anexo I-A) e B (Anexo I-B) a serem executados no mês subseqüente, contemplando os roteiros/visitas da equipe, para aprovação da CAIXA.

3.2.2 O cronograma mensal de limpeza das salas de autoatendimento contíguas (SAA) em fins de semana e feriados, salas de autoatendimento não contíguas (SAANC), Quiosques e PAE devem conter os horários previstos de limpeza, visando monitoramento pela CAIXA por sistema de câmeras de segurança ou outros meios de fiscalização que a CAIXA venha a adotar.

3.2.3 Comunicar eventuais alterações nos cronogramas apresentados e homologados pela CAIXA com antecedência mínima de 5 dias úteis para uma nova aprovação.

3.2.4 Executar os serviços contratados sem interferir nas atividades de rotina da unidade e observando seu horário de funcionamento, ainda, sem incomodar os clientes que estejam utilizando os equipamentos de autoatendimento, tratando-os com cordialidade.

3.2.4.1 Caso não seja possível realizar os serviços de limpeza na presença do cliente, o prestador deve aguardar para que a área seja desocupada

3.2.5 Manter canal de comunicação ágil e eficiente, como o telefone celular, que permita a CAIXA acionar a contratada em qualquer dia e hora.

3.2.6 Atender a chamados via SIATE (Sistema de Atendimento da CAIXA), por e-mail protocolado.